



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO  
PROJETO DE LEI Nº 5230/2013**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a regulamentação e base de tributação do “salão-parceiro” e do “profissional-parceiro”.

Dê-se ao § 2º do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Para todos os fins, em especial os tributários, o “salão-parceiro” e o “profissional-parceiro” deverão recolher os tributos exclusivamente sobre a parcela da receita bruta que efetivamente lhes couberem, com a exclusão da receita que for direcionada ao outro parceiro, sendo autorizado ao “salão-parceiro” a reter na fonte os tributos correspondentes sobre a parcela do “profissional-parceiro”.

....."

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Presidente